

Ofício nº 2991/2024-SSP

Aracaju, 8 de outubro de 2024.

Ao Ilmo Sr.
JORGE HENRIQUE CÉSAR SOUZA
Diretor-Presidente da CEHOP

Assunto: ENCAMINHA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO Nº 11/2024, REFERENTE A OBRA DE REFORMA DO 2º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR EM PROPRIÁ/SE.

Senhor Diretor-Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a Homologação da Tomada de Preços 11/2024, referente a Reforma do 2º Batalhão da Polícia Militar em Propriá/SE, bem como o Contrato nº 11/2024, firmado com a empresa ONT CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 44.562.727/0001-38, acompanhado das publicações no Diário Oficial do Estado de Sergipe para o devido conhecimento e providências.

Ressalto que o processo no E-doc que gerou o presente Termo de Cooperação Técnica foi o de nº 2211/2023.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

ROSIANE LIMA OLIVEIRA MOURA
Funcionário(a) Público(a)

At 906 393,58

A PROC/GEINF, PARA CONHECIMENTO E AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS QUANTO A MISSÃO DA OBRA DE REFORMA EM: 09/10/2024

Cia Est. de Habitação e Obras Públicas
André Luiz Mendonça Alves
Diretor Técnico

Rua Duque de Caxias, s/nº, Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-320
Tel.: 3216-5449 - Fax: (79) 3214-2791 / E-mail: assessoria.supci@pc.se.gov.br

e-DOC* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CONTRATO Nº 11/2024

Contrato que entre si celebram o Estado de Sergipe, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por Intermédio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP, através do Fundo Especial para a Segurança Pública – FUNESP**, Órgão Integrante da Administração Pública Direta e a Firma **ONT CONSTRUÇÕES LTDA**, na forma a seguir:

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP, através Fundo Especial para a Segurança Pública**, inscrito no CNPJ sob nº 09.389.806/0001-98, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Praça Tobias Barreto, nº 20, Bairro São José, CEP.: 49.015-130, neste ato representado pelo Secretário de Estado infrafirmado, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado e do outro,

A **ONT CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 44.562.727/0001-38, com sede na Rua Terêncio Sampaio, nº 532, Bairro Grageru, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, cep 49025-700, neste ato representada por Suziane Gomes Santos Sales, CPF nº 031. [REDACTED]-46 E rg Nº 3 [REDACTED] SSP/SE, residente e domiciliada na rua São Francisco, nº 128, bairro Brasília, CEP [REDACTED], na Cidade [REDACTED] SE, CEP [REDACTED], consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007, Lei Estadual 6.334 de 02/01/2008 e Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/11, Lei Estadual nº 8866 de 07/07/2021 e Decreto Estadual nº 41.008 de 01/10/2021, Decreto Estadual nº 264/2023, de 24 de março de 2023 e Decreto Estadual nº 308 de 18/05/2023 e tendo em vista o que consta da TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2024, Processo Administrativo Nº 2211/2023, Parecer Jurídico nº 2211/2024, da Procuradoria-Geral do Estado, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente contrato a execução sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário da **Reforma do 2º Batalhão da Polícia Militar em Propriá/SE**, nos termos do Projeto Básico – ANEXO I deste Edital.

1.2. Os Serviços/Obras objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às especificações, memorial descritivo e plantas contidas no Projeto Básico – ANEXO I que faz parte integrante deste Edital.



GOVERNO DO SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

1.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto Básico, bem como em conformidade com o Edital e a proposta apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado ou revogado pelas disposições do Edital e deste Contrato, prevalecerão às disposições da legislação pertinente e das normas, atos ou instruções editadas pela CEHOP/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, através do **Fundo Especial para a Segurança Pública – FUNESP**, pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 906.393,58 (novecentos e seis mil, trezentos e três reais e cinquenta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços/Obras objeto desta TOMADA DE PREÇOS, são oriundos da Fonte de Recurso Federal, a Despesa será consignada à seguinte Classificação Orçamentária: 224011.06.181.0010: Projeto/Atividade: 0391, Elemento de Despesa: 33.90.39 e Fonte de Recursos 706.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **300 (trezentos) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização emitida pela Diretoria competente da CEHOP/SE, e consequentemente ciência da CONTRATADA.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de **20 (vinte) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/93.

3.3. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pela CEHOP/SE, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Técnica da CEHOP/SE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 123).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da CEHOP/SE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela CEHOP/SE
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CEHOP/SE e da Contratada;
- f) Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- i) Declaração de Recolhimento de ICMS;
- j) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- m) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- n) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;

4.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens **c**, **d** e **e**, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

4.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CEHOP/SE, além dos documentos exigidos no item 4.1 (exceto os itens **c**, **d** e **e**), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

4.4. Os optantes pelos SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme Artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.5. A **Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP**, reterá o equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, **conforme previsto no § 6º, do art. 7º da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012**, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

4.6. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

4.7 A Administração Local será remunerada mensalmente com valor proporcional ao faturamento dos serviços de obras civis e de acordo com o montante global ofertado pela Licitante, conforme estabelecido no Acórdão TCU nº 3103/2010.

4.8. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente à Diretoria Técnica da CEHOP/SE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da **Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP**, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

4.9. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CEHOP/SE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura;

4.10. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica o contratado ciente de que a contratante efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

4.11. O pagamento da(s) fatura(s) após o prazo de adimplemento estipulado na cláusula 4.8. obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93, aplicando-se:

a) atualização, tendo como base a variação do INPC, *pro rata tempore*, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;

4.12. Fica vedado à **Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP** pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

4.13. Os pagamentos poderão ser sustados pela **Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP** nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a **Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP**;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a **Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP**, por conta deste Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CEHOP/SE e nos demais Anexos deste Edital;
- d) Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Por força da Lei 10.192/2001, os preços contratados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data base de referência dos preços do orçamento da obra letra c, inciso XIV do art. 40 da lei 8.666/93.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

5.1.1. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos Índices Nacional de Custo da Construção, por tipo de serviços apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

5.2. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante a Coluna 35 correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês da data base de referência dos preços do orçamento da obra (Fevereiro/2024);

I1 = é o índice setorial de preços constante a Coluna 35 correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao décimo-segundo mês após a data base de referência dos preços do orçamento da obra (Fevereiro/2024)

5.3. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

5.4. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 5.2. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

5.5. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro, para o evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá recolher, obrigatoriamente, junto a **Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP**, garantia contratual no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos Serviços/Obras, no ato da liberação da 1ª fatura.

6.2. O recolhimento da garantia contratual deverá ser feito nos termos do item 6.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa dias).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

6.3. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido a **Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP**, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.

6.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

6.5. No caso de rescisão a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto desta Licitação, estão descritos no ANEXO I – Projeto Básico.

7.2. Para a execução dos serviços previstos a CONTRATADA deverá afixar nos canteiros de serviços, placas alusivas às mesmas, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CEHOP/SE.

7.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, ao Projeto Básico e demais especificações estabelecidas pela CEHOP/SE.

7.4. Ao término de cada serviços, deverá ser procedida a limpeza do respectivo canteiro de serviço e por fim de todo canteiro da obra.

7.5. A CEHOP/SE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço ou imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto Básico ou qualquer outra disposição deste Edital ou do Contrato.

7.6. A CONTRATADA deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização da CEHOP/SE, referências de níveis do tipo permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizeram necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CEHOP/SE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- 8.1.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- 8.1.2. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho;
- 8.1.3. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
- 8.1.4. Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- 8.1.5. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;
- 8.1.6. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos projetos dos serviços, deverão ser autorizadas, sempre por escrito, pela CEHOP/SE.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento estão de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei nº 8.666/93.

9.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:

9.2.1. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor do contratado, conforme estabelecido na Lei (Federal) nº 12.465 (LDO 2012).

9.2.1.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

9.2.2. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI do orçamento da CEHOP e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta do licitante e o valor orçado pela administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

9.2.3. Objetivando averiguar o enquadramento do contrato aditado ao previsto no subitem 9.2.1, a CEHOP aplicará o Método do Balanço e a diferença eventualmente apurada em desfavor da Administração será abatida do saldo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro ou Empresa designada pela CEHOP/SE.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

10.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pela CEHOP/SE. ...

10.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro.

10.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10.5. Serão obrigatoriamente registrados nos Diários de Obra:

10.5.1. PELA CONTRATADA:

10.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

10.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

10.5.1.3. As consultas à fiscalização;

10.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

10.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

10.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

10.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços;

10.5.1.8. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

10.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

10.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.5.1.1. a 10.5.1.8 anteriores;

10.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

10.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrência;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

10.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea par a autoridade superior;

10.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

10.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

10.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obrigar-se a:

11.1.2. Após assinado o contrato de empreitada, anotá-lo no CREA/SE, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24/12/66, e Resolução nº 307, de 28/02/86, do CONFEA.

11.1.3. Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CEHOP/SE.

11.1.4. A contratada é responsável pela integridade física da obra/serviço, durante toda a vigência do contrato até o recebimento pela contratante.

11.2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

11.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

11.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

11.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

11.5.1. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

11.6. A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

11.7. A contratada concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe. (nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

11.8. Durante a execução do Contrato, a contratada deverá manter os requisitos necessários para a efetividade do Programa de Integridade na empresa nos termos do artigo 11 da lei estadual 8866/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 41001/2021 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

12.1. O recebimento dos serviços será feito pela CEHOP/SE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

12.1. Quando do termo de recebimento definitivo da obra serão entregues “AS BUILT” de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP**, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e na Lei nº 8.666/93, a saber:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista neste Contrato;
- III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar.

13.2. A **Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas rescisórias:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

13.3. As Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

13.3.1. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela **Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP** dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela **Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP** nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.1.1 A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

14.1.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Para a execução deste Contrato a CEHOP/SE, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da CEHOP/SE, que dentre outras atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

15.1.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da **Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP** solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

15.2. Durante a execução deste Contrato a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP/SE, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

15.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei 8.666/93.

15.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.3.2. A nulidade não exonera a **Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP**, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, ~~excluir-se-á~~ o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da **Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju (SE), 04 de outubro de 2024.

JOAO ELOY DE MENEZES:293
Assinado de forma digital por JOAO ELOY DE MENEZES:293
Dados: [REDACTED]

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA/SSP

Documento assinado digitalmente
gov.br SUZIANE GOMES SANTOS SALES
Data: 04/10/2024 12:41:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ONT CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTO AGUIAR DE CARVALHO
Data: 04/10/2024 12:53:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO ROCHA DOS SANTOS
Data: 04/10/2024 12:56:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE ARQUITETURA E EDIFICAÇÕES DA SSP/SE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2024

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP.
CONTRATADO: ONT CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 44.562.727/0001-38.
OBJETO: Reforma do 2º Batalhão da Polícia Militar em Propriá/SE
PRAZO: O prazo de vigência do contrato é de 20 (vinte) meses a partir da data de sua assinatura. O prazo de execução da obra é de 300 (trezentos) dias, a partir da Ordem de Serviço.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Parecer Jurídico nº 2211/2024, da Procuradoria-Geral do Estado, Processo 2211/2023.
VALOR: R\$ R\$ 906.393,58 (novecentos e seis mil, trezentos e três reais e cinquenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 04 de outubro de 2024.

João Eloy de Menezes
Secretário de Estado da Segurança Pública

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 03/2023

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC.
CONTRATADO (A): DIOCESE DE PROPRIA.
OBJETO: imóvel denominado alojamento, com área total de 1450,47 m², área construída de 1293,31 m² e perímetro de 152,32 m², o qual faz parte da Fazenda Limoeiro, localizada na estrada que dá acesso ao Povoado Lagoa Primeira, na cidade de Gararuá/SE, para funcionamento do Colégio Estadual Professor José Augusto da Rocha Lima-DRE 07.
BASE LEGAL: Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
VALOR MENSAL: R\$ 15.510,00 (quinze mil e quinhentos e dez reais).

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 49/2022

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC.
CONTRATADO (A): QUARENA PATRIMONIAL LTDA, representada pela imobiliária BARROS FILHOS IMÓVEIS LTDA.
OBJETO: Imóvel localizado na avenida Pedro Paes Azevedo, nº 853, Salgado Filho - Aracaju/SE, para funcionamento do Colégio Estadual Prof. Francisco Portugal/DEA.
BASE LEGAL: Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
VALOR MENSAL: R\$ 53.405,50 (cinquenta e três mil e quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos).

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 01/2023

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC.
CONTRATADO (A): Valor Imobiliária LTDA.
OBJETO: Imóvel localizado na Rua do Rotary, nº 330, bairro - Centro, Propriá/SE, CEP: 49900-000, para funcionamento do Colégio Estadual Coronel João Fernandes De Brito.
BASE LEGAL: Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
VALOR MENSAL: R\$ 20.979,72 (vinte mil e novecentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos).

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Saúde



O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Sergipe em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de outubro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual nº. 6.300 de 19 de dezembro de 2007 e suas alterações na Lei Estadual nº 6.826 de 18 de dezembro de 2009:

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, definindo os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas do Sistema Único de Saúde.

Considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde do trabalhador e da trabalhadora, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Considerando a Resolução Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 723, de 09 de novembro de 2023 que Convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT);

Considerando a Resolução CNS nº 736, de 01 de fevereiro de 2024 que Dispõe a prorrogação do cronograma das etapas regional e/ou macrorregional e conferências livres de realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT);

Considerando a Resolução CNS nº 753, de 11 de julho de 2024, que alterou previsões das resoluções nº 743, de 14 de março de 2024 e nº 744, de 14 de março de 2024;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Sergipe nº 011/2024 de 18 de junho de 2024 que Aprova a convocação da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, a realizar-se dia 29 de maio de 2025, com o tema: "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano" e conceder ad referendum à comissão organizadora.

Resolve ad referendum do Pleno do Conselho Estadual de Saúde
Art. 1º Alterar a data de realização da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (4ª CESTT) que passa a vigorar com a seguinte redação: **A 4ª CESTT será realizada no dia 12 de junho de 2025.**

Homólogo a Resolução CES/SE nº 014/2024 de 01 de outubro de 2024.

Aracaju, 01 de outubro de 2024.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Presidente do CES/SE

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Secretário de Estado da Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PARECER	
NÚMERO DO PROCESSO	24117/2024-CONV/EST-SEDUC
OBJETO DO PROCESSO	CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS
NÚMERO DO PARECER APROVADO	193/2024-SEDUC - CEE - CPLN
NOME DO INTERESSADO	BRUNNA LIMA CARVALHO
CPF	***.637.345.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Resolução CEE/SE 3/2011
VOTO	"somos favoráveis à Convalidação dos Estudos equivalente ao Ensino Médio de Brunna Lima Carvalho, portadora do RG Nº **.892.***-0 SSP/BA, CPF Nº ***.637.345.**, residente na (...), a qual realizou seus estudos na instituição educacional Potest High School, em Poteet, no estado do Texas, nos Estados Unidos da América."
DATA DA DECISÃO	19/09/2024

JOSEVÂNIA TEIXEIRA GUEDES
Conselheira Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PARECER	
NÚMERO DO PROCESSO	28665/2024-REG/VID/ESC-SEDUC
OBJETO DO PROCESSO	REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
NÚMERO DO PARECER APROVADO	205/2024-SEDUC - CEE - CPLN
NOME DO INTERESSADO	SAMANTHA LUDMILLA SANTOS BEZERRA
CPF	***.720.995.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Resolução CEE/SE 07/2016
VOTO	"VOTO, em caráter excepcional, pelo deferimento do pedido de Regularização de Vida Escolar de SAMANTHA LUDMILLA SANTOS BEZERRA, mediante emissão do Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Enfermagem, cursado no Centro de Estudos Aplicados em Saúde - CEAS, localizado em Poço Redondo/SE, no período de 2012 e 2013."
DATA DA DECISÃO	19/09/2024

Josevânia Teixeira Guedes
Conselheira Presidente

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

EXTRATO DA 1ª REVISÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024

Processo administrativo: 9.850/2023

Pregão Eletrônico: 20/2024

Objeto: Registro de preços para aquisição de computadores e notebooks

Órgão gerenciador: Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Para fins de atendimento ao disposto no § 2º, art. 15 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 24 do Decreto Estadual nº 25.728/2008, conforme dispõe o art. 24 do Decreto mencionado, cabe à Unidade Gerenciadora publicar no Diário Oficial do Estado os preços registrados e, trimestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período, devendo, ainda, disponibilizar, por meio eletrônico de divulgação de dados, os preços praticados devidamente atualizados.

Sendo assim, torna-se público que não houve alteração de valores nos itens da referida ata, conforme pesquisa de preços anexa aos autos do processo. Informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis no site eletrônico www.comprasnet.se.gov.br.

Aracaju/SE, 04 de outubro de 2024

Suzana Fonseca Santos
Diretora do Serviço de Gestão de Compras

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Educação e da Cultura